PROJETO DE LEI Nº 353 / 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 6.795/2023.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 3º da Lei Municipal 6.795/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I – Vias com baixa circulação de veículos e velocidade máxima de 60 km/h;

(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 30 de outubro de 2023

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a meus pares, Nobres Vereadores desta augusta Casa de Leis, para submeter à soberana deliberação Plenária a presente proposta que tem por escopo alterar a redação do inciso I do art. 3º da Lei Municipal 6795/2023.

Como é de conhecimento de todos, a Lei Municipal 6795/2023 instituiu a extensão temporária de passeio público, denominada "*parklet*", no Município de Muriaé.

Ocorre que a redação do inciso I do art. 3º da referida norma apresenta-se equivocada, posto que condiciona a instalação do "*parklet*" em vias cuja velocidade máxima de tráfego de veículos não supere 50 km/h.

Esse limite de 50 km/h inviabiliza quase que por completo a efetivação da lei, uma vez que a esmagadora maioria dos estabelecimentos com potencial para a instalação dos *parklets* encontra-se localizada em vias cuja velocidade máxima para tráfego de veículos é de 60 km/h.

Desse modo, para se corrigir essa inadequação e assim dar efetividade à norma em comento é que apresento o presente Projeto de Lei e, dada a importância e relevância da matéria nele contida, conclamo este Egrégio Parlamento à sua aprovação.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)